



PROJETO DE LEI N.º de 03 de abril de 2024.

Altera a Lei n.º 4.240 de 1º de novembro de 2023, que dispõe sobre custas judiciais e adota outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º O art 2º, da Lei ° 4.240 de 1º de fevereiro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º.....

.....

IV- Nas ações ajuizadas ou nos recursos em que figura como requerente ou recorrente advogado(a) ou sociedade de advogados visando o recebimento ou o arbitramento de honorários advocatícios, ocasião em que a taxa judiciária, as custas processuais e o preparo recursal serão recolhidos apenas ao final, pela parte vencida.

§ 1º Ao escrivão compete verificar o recolhimento das custas, antes de realizar qualquer ato que dependa de preparo.

§ 2º O disposto no inciso IV deste artigo não se aplica às despesas com atos de comunicação processual, de constrição de bens, de avaliação e com realização de perícia.

.....(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Tradicionalmente, durante o processo judicial, a advocacia muitas vezes é obrigada a arcar com despesas relacionadas à execução de honorários, como taxas e custas processuais, antes mesmo de receberem o pagamento pelos serviços prestados. Essa antecipação de custas pode representar um ônus financeiro significativo, especialmente em casos em que os honorários são pagos apenas ao final do processo.

A antecipação das custas processuais para execução por falta de



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

pagamento de honorários advocatícios significa onerar duplamente o profissional indispensável à administração da justiça, que já viu frustrada a remuneração de seus serviços.

Ao eliminar a exigência de antecipação das custas em execução de honorários, os advogados têm mais liberdade financeira para exercerem sua profissão, pois não precisam despende recursos próprios antes de receberem os valores devidos pelos serviços prestados. Isso contribui para uma relação mais equilibrada entre advogados e clientes, além de fortalecer a valorização da advocacia e o acesso à justiça.

Assim, conclamo os nobres Pares para a aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões, de 03 de abril de 2024.

OLYNTHO NETO
Deputado Estadual